



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**PROJETO DE LEI Nº 040/2018, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO  
**RECEBIDO**

DATA: 23 / 08 / 2018

HORA: 18:10 Nº 065/18

[Assinatura]  
ASSINATURA

**AUTORIZA O MUNICÍPIO CONCEDER  
SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DOS  
UNIVERSITÁRIOS DE SANTO ANTÔNIO DO  
PLANALTO – AUSAP.**

**Art. 1º** - Fica o Município autorizado a conceder subvenção social à Associação dos Universitários de Santo Antônio do Planalto - AUSAP, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e do inciso I e § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), para atender ao custeio de déficit da mesma, de igual valor, relacionado ao objeto social da Associação, concernente em dívida acumulada para com a empresa Zimmer & Zimmer Transportes Ltda. – ME, CNPJ nº 91637.082/0001-35, relativa ao transporte de estudantes associados, para Universidades da Região.

**§ 1º.** Previamente à realização de qualquer transferência, com base nesta lei, a AUSAP deverá comprovar documentalmente, perante o Município, sua existência jurídica, sua regularidade fiscal, e a composição de sua diretoria atual, a contratação do transporte para os estudantes associados e a efetiva realização ou incorrência das despesas, os valores já pagos e os valores pendentes de pagamento, tudo de forma detalhada, devendo, ainda, firmar termo de responsabilidade sobre as informações e documentos apresentados, sob as penas da lei.

**§ 2º.** A transferência dos recursos será feita em cinco (5) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 3.360,00 (três mil e trezentos e sessenta reais) cada uma.

**§ 3º.** Após o recebimento de cada parcela, a AUSAP deverá prestar contas, de imediato, relativamente à equivalente amortização de seu débito, sem o que, não serão transferidas as parcelas subvencionais pendentes, devendo prestar contas relativamente à destinação da última parcela, em sete (7) dias, contados do seu recebimento.

**§ 4º.** A utilização de qualquer importância, do valor recebido, para outra finalidade, importará, sem prejuízo das demais implicações legais e do cancelamento das demais transferências, no dever de devolver o valor integral recebido, acrescido de atualização monetária, pela variação do IGP-M/FGV, com o acréscimo de juros mensais de um por cento (1%) sobre o valor corrigido, até a integral devolução.

*Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.*

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 – E-mail:

[administracao.sap@dgnet.com.br](mailto:administracao.sap@dgnet.com.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento geral de 2018: 0412 12 364 0050 2170 33504300000000 0001 O 16036.9 Subvenções sócias.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO,  
EM 27 DE AGOSTO DE 2018.**

  
**ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**  
Prefeito Municipal